



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 327/85

Dá anuência aos termos da Lei Estadual nº 440, de 21 de Março de 1.984, e concede isenção de Impostos, taxas e contribuições de Melhorias às empresas industriais e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O município de Naviraí, reconhece e concorda com as disposições da Lei Estadual 440, de 21 de março de 1.984, alterada pela Lei Estadual 444 de 13 de Abril de 1.984, que " Cria o conselho do Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul e concede os incentivos que menciona".

Art. 2º - Fica concedido pelo prazo de cinco (05) anos, isenção dos impostos Predial e Territorial Urbano, e Impostos sobre serviços de qualquer natureza, bem como taxas e contribuições de melhorias, às Indústrias que se instalarem no Município, gozando os benefícios concedido pelo Estado nos Termos da Lei 440, de 21 de março de 1.984.

PARÁGRAFO ÚNICO- O prazo de isenção de que trata este artigo será contado a partir do efetivo funcionamento da Indústria e sua concessão será feita por ato do Prefeito Municipal, atendendo requerimento da empresa interessada ao qual se juntará comprovante de suas atividades, expedido pelo Conselho do Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - As empresas beneficiárias da isenção prevista nesta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do órgão competente da Prefeitura Municipal, enquanto durar o favor concedido.

§ 1º - Constatando-se modificações no projeto industrial aprovado, sem comunicações prévias competente ou



Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

o não cumprimento de normas ou exigências legais, a empresa faltosa sujeitar-se-á à exclusão, sem direito a qualquer indenização.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Prefeito Municipal, após examinadas as circunstâncias motivadoras da infração, decidir pela pena de advertência, aplicada uma única vez.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos dezessete (17) dias do mês de Setembro de 1.985.

SIMPLICIO VIEIRA DE SOUZA NEGO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 013/85.
Autor: Executivo Municipal.

